

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA****Portaria n.º 748/92**

de 1 de Agosto

Considerando o Decreto-Lei n.º 37/75, de 31 de Janeiro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/92, de 28 de Março, que adopta diversas providências atinentes à dinamização e melhoria do rendimento das actividades relacionadas com a produção animal;

Considerando a Portaria n.º 45/86, de 4 de Fevereiro, que, ao abrigo do decreto-lei citado, fixa o valor das importâncias a cobrar pelo Estado aos criadores por cada inseminação artificial;

Considerando que o referido valor se encontra desajustado face aos custos reais da operação de inseminação, necessário se tornando proceder à sua actualização;

Tendo em conta o disposto na alínea e) do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 37/75, de 31 de Janeiro, e no n.º 21.º da Portaria n.º 974/82, de 26 de Outubro, que aprova e põe em execução as regras a observar no licenciamento e funcionamento dos subcentros de inseminação artificial:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, o seguinte:

1.º O valor a pagar pelos criadores às entidades públicas que efectuem a inseminação artificial é fixado em 1800\$ para a primeira intervenção, com direito a duas aplicações gratuitas caso não se verifique a fecundação.

2.º O valor referido no número anterior é acrescido do custo do sémen, o qual é de 300\$, quando se trate de sémen de origem nacional, e de valor variável, quando se trate de sémen importado.

3.º O disposto no número anterior não se aplica quando as doses de sémen sejam distribuídas gratuitamente no âmbito de acções de fomento ou melhoramento animal levadas a cabo pela Direcção-Geral da Pecuária.

4.º Quando a inseminação artificial seja efectuada em subcentros instalados em cooperativas ou entidades privadas, os valores referidos no n.º 1.º são meramente indicativos.

5.º É revogada a Portaria n.º 45/86, de 4 de Fevereiro.

Ministério da Agricultura.

Assinada em 3 de Julho de 1992.

Pelo Ministro da Agricultura, *Álvaro dos Santos Amaro*, Secretário de Estado da Agricultura.

**MINISTÉRIOS DA EDUCAÇÃO E DO COMÉRCIO E TURISMO****Portaria n.º 749/92**

de 1 de Agosto

Ao abrigo do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 374/91, de 8 de Outubro, e no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 354/88, de 12 de Outubro:

Manda o Governo, pelos Ministros da Educação e do Comércio e Turismo, que o número de vagas para a candidatura, através do concurso nacional de acesso,

à matrícula e inscrição no 1.º ano dos cursos de bacharelato ministrados pela Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril, no ano lectivo de 1992-1993, seja fixado em:

- 7110 151 — Direcção e Gestão Hoteleira — 40;
- 7110 152 — Direcção e Gestão de Operadores Turísticos — 25;
- 7110 414 — Guias-Intérpretes Nacionais — 20.

Ministérios da Educação e do Comércio e Turismo.

Assinada em 2 de Julho de 1992.

O Ministro da Educação, *António Fernando Couto dos Santos*. — O Ministro do Comércio e Turismo, *Fernando Manuel Barbosa Faria de Oliveira*.

**MINISTÉRIO DA SAÚDE****Portaria n.º 750/92**

de 1 de Agosto

O Decreto-Lei n.º 127/92, de 3 de Julho, extinguiu os centros de saúde mental criados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 46 102, de 23 de Dezembro de 1964, determinando a transferência das suas atribuições para hospitais gerais, centrais ou distritais.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 127/92, de 3 de Julho: Manda o Governo, pelo Ministro da Saúde, o seguinte:

1.º As atribuições dos centros de saúde mental criados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 46 102, de 23 de Dezembro de 1964, e extintos por força do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 127/92, de 3 de Julho, são transferidas nos termos seguintes:

- a) As do Centro de Saúde Mental de Aveiro, para o Hospital Distrital de Aveiro;
- b) As do Centro de Saúde Mental de Beja, para o Hospital Distrital de Beja;
- c) As do Centro de Saúde Mental de Braga, para o Hospital Distrital de Braga;
- d) As do Centro de Saúde Mental do Barreiro/Montijo, para o Hospital Distrital do Barreiro;
- e) As do Centro de Saúde Mental de Bragança, para o Hospital Distrital de Bragança;
- f) As do Centro de Saúde Mental de Castelo Branco, para o Hospital Distrital de Castelo Branco;
- g) As do Centro de Saúde Mental Infantil e Juvenil de Coimbra, para o Hospital Pediátrico de Celas;
- h) As do Centro de Saúde Mental da Covilhã, para o Hospital Distrital da Covilhã;
- i) As do Centro de Saúde Mental de Évora, para o Hospital Distrital de Évora;
- j) As do Centro de Saúde Mental de Faro, para o Hospital Distrital de Faro;
- l) As do Centro de Saúde Mental da Guarda, para o Hospital Distrital da Guarda;
- m) As do Centro de Saúde Mental de Leiria, para o Hospital Distrital de Leiria;
- n) As do Centro de Saúde Mental de Lisboa — Oeiras, para o Hospital de São Francisco Xavier;